

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Porto Velho - Rondônia

PROJETO DE LEI N°. PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei n° 3.262/2015

Proj. de Lei Comp. n° _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 16/10/15 Horário 9:30hs

Estabelece a Faculdade de o Poder Executivo, introduzir texto explicativo nos carnês de IPTU a respeito do direito à isenção total ou parcial do imposto nos casos previstos em lei e dá outras providências.

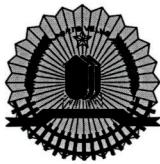
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, facultado a introduzir nos carnês de pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) informações acerca das formas de isenção total ou parcial deste imposto.

Parágrafo único - O texto a que se refere o “caput” deste artigo deverá conter as informações necessárias para que o contribuinte tome conhecimento da possibilidade de se enquadrar na isenção prevista em lei, contendo todas as informações necessárias relativas aos requisitos, para que o mesmo possa usufruir deste benefício.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Porto Velho - Rondônia

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Porto Velho, 14 de Abril de 2015.

Edemilson Lemos de Oliveira
Edemilson Lemos de Oliveira
Vereador PSDB



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Porto Velho - Rondônia

JUSTIFICATIVA

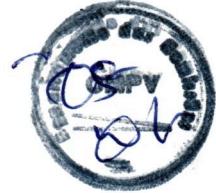
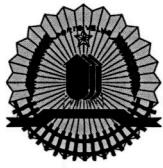
A presente Lei visa conter as informações necessárias para que o contribuinte tome conhecimento da possibilidade de se enquadrar na isenção prevista em lei, contendo todas as informações necessárias relativas aos requisitos, para que o mesmo possa usufruir do benefício.
E o CDC em seu artigo 55, parágrafo § 1º, assevera:

Art. 55.

...

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, **baixando as normas que se fizerem necessárias.** (grifo nosso)

Os serviços da Administração Pública em geral estão a serviço do cidadão e devem orientar e pautar a sua ação de acordo com os princípios da qualidade, da proteção, da confiança, da comunicação eficaz e transparente, da simplicidade, da responsabilidade e da gestão participativa, tendo o cidadão não como usuário, mas como um cliente singular e especial.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Porto Velho - Rondônia

É certo que essa tomada de decisão no sentido de priorizar o cidadão-cliente depende da capacidade de convencimento de todos os envolvidos, e precisa ser combinada com decisão firme e uma política institucional definida.

Coerente com as aspirações da população de ver seus direitos protegidos e respeitados é que se propõe o presente projeto de lei, onde contamos com o apoio dos nobres pares para a sua devida aprovação.

Porto Velho, de 14 de Abril de 2015.



Edemilson Lemos de Oliveira

Vereador PSDB